



**EDITAL DE ABERTURA - PROCESSO N° 1/2023<sup>1</sup> DE ESCOLHA DOS  
CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO - QUADRIÊNIO 2024-2028**  
**CONSOLIDADO <sup>(1-8)</sup>**

**I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Cruzeiro torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, em cumprimento ao previsto na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, na Lei Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente n.º 4.735 de 23 de agosto de 2018, na Lei Municipal do Conselho Tutelar nº. 5.235 de 26 de outubro de 2022 e suas alterações e na Resolução nº 05/2023 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e sob a fiscalização da Promotoria de Justiça de Cruzeiro – Ministério Público do Estado de São Paulo, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**Artigo 2º** O Conselho Tutelar é resultado de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas no Município.

**Parágrafo único.** É de fundamental importância a participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da consolidação da proteção integral das crianças e adolescentes.

**II - DO CONSELHO TUTELAR**

**Artigo 3º** O Conselho Tutelar é órgão colegiado, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/90 e alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

**Artigo 4º** O Conselho Tutelar de Cruzeiro é composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida recondução, mediante novos Processos de Escolha.

**Artigo 5º** São atribuições do Conselho Tutelar determinadas no artigo 136 da Lei Federal 8.069/90 - ECA:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

<sup>1</sup> 19/04/2023 - Incluindo o número do ano no edital, Edital de Abertura do Processo nº 1/2023 de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Cruzeiro - QUADRIÊNIO 2024-2028.



IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009);

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente;

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e ao adolescente;

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

**Artigo 6º** O Conselho Tutelar desempenhará suas funções conforme o Estatuto da criança e do Adolescente, Lei Municipal n.º 5.235 e demais legislações correlatas que versa sobre a funcionalidade do órgão.

**Artigo 7º** O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**Artigo 8º** A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

**Parágrafo único:** As condições para o exercício de cargo de Conselheiro Tutelar de que trata o caput deste artigo aplicar-se-ão somente para os novos Conselheiros Tutelares eleitos neste Processo de Escolha e serão aferidas no ato da posse.



**Artigo 9º** A função desempenhada pelo Conselheiro Tutelar é honorífica, temporária e provisória, inexistindo vinculação estatutária ou empregatícia, nem equiparação a servidores públicos eleitos ou empregados, limitando-se seus direitos aos assegurados na Lei Municipal nº 5.235/2022 e suas alterações.

**Artigo 10.** O Conselheiro Tutelar quando candidatar-se ao cargo eletivo, exceto para a mesma função, deverá licenciar-se conforme a lei eleitoral vigente, sem direito a remuneração, e será substituído pelo respectivo suplente.

**Artigo 11.** O Conselho Tutelar funcionará em conformidade com a Prefeitura Municipal, o atendimento será feito em regime de plantão para atendimento de casos emergenciais e da mesma forma nos finais de semana, feriados e ponto facultativos.

**Artigo 12.** Os membros do Conselho Tutelar receberão subsídio no valor de R\$ 3.863,52 (três mil oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos), sem pagamento de vale-alimentação.

**Artigo 13.** O Conselheiro Tutelar poderá afastar-se de suas funções, sem prejuízo da remuneração, em casos de licenças, concessões, férias e, em razão de acidente de trabalho, conforme a legislação do Conselho Tutelar.

### III - DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

**Artigo 14.** De acordo com a Lei Municipal nº. 5.235 de 26 de outubro de 2022 e suas alterações<sup>2</sup> são requisitos para ser Conselheiro Tutelar no município de Cruzeiro:

- I. Reconhecida a idoneidade moral;
- II. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residir e ser eleitor do município de Cruzeiro há mais de 2 (dois) anos;
- IV. Possuir Ensino Médio Completo;
- V. Comprovada experiência de 2 (dois) anos na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI. Estar no pleno gozo de seus direitos políticos;
- VII. Não ter sido punido com a perda do mandato de Conselheiro Tutelar;
- VIII. Ser aprovado em avaliação de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal do Conselho Tutelar, Lei Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Legislações Correlatas, Língua Portuguesa e atividades pertinentes ao cargo;
- IX. Não ter sido condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso da reabilitação criminal;
- X. Ser considerado habilitado à função de Conselheiro Tutelar, apenas se a avaliação psicológica indicar que o candidato possui perfil recomendado para o desempenho das atividades da função.

### IV - DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

**Artigo 15.** A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

**Artigo 16.** A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na Sede Casa dos Conselhos, na Rua dos Metalúrgicos, nº 77, Centro, no período 03/04/2023 à 03/05/2023, das 09h00 às 12h00.

**Artigo 17.** As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

**Artigo 18.** Para realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar obrigatoriamente, cópias dos seguintes

<sup>2</sup> 19/04/2023 – Correção no texto do art. 14 – “De acordo com a Lei Municipal nº. 5.235 de 26 de outubro de 2022” para “De acordo com a Lei Municipal nº. 5.235 de 26 de outubro de 2022 e suas alterações”.



documentos, sendo **estas simples** ou **autenticadas conforme** abaixo:

- I. Pedido de inscrição individual devidamente preenchida (modelo constante no Anexo I deste Edital);
- II. Documentos de identificação pessoal com foto contendo o número do RG e CPF (cópia autenticada). Podendo ser estes: RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional;
- III. Certificado de Conclusão de Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) a **cópia deverá ser autenticada**;
- IV. Comprovante de residência, título de eleitor e Certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha por, no mínimo, 2 (dois) anos;
- V. Certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando a inexistência de filiação político-partidária ou comprovação de formulação de pedido formal de desfiliação entregue ao representante do partido em âmbito municipal;
- VI. Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- VII. Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar (conforme modelo constante no Anexo II deste Edital);
- VIII. Comprovação de experiência na área da criança ou adolescente de 2 (dois) anos, no mínimo (conforme modelo constante no Anexo III deste Edital).

**Artigo 19.** Os documentos deverão ser apresentados na ordem acima relacionada.

**Parágrafo único.** Não será aceita a entrega de cópias de documentos que contenham rasuras e/ou emendas, nem RG com mais de 10 (dez) anos de emissão ou outros documentos com foto que não permitam a adequada identificação do portador.

**Artigo 20.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**Parágrafo único.** Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

## **V – DA COMISSÃO ESPECIAL**

**Artigo 21.** Por meio da Resolução nº 5/2023 do CMDCA nomeou-se os seguintes Conselheiros para a Comissão Especial:

### **Representantes - Sociedade Civil:**

1. Robson André Silva;
2. Iris Rodrigues dos Santos;
3. Tânia da Silva Soares;
4. Jessica Ariane dos Santos Cruz;
5. Jessica Chaaban Novich.

### **Representantes - Poder Público:**

1. Daniéverson Tadeu Dantas dos Santos;
2. Maria Terezinha Gonçalves Barros;
3. Tatiane Aparecida Rodrigues Reis;
4. Gabriela Alves Pereira;
5. Luiz Roberto Neves.



## VI - DAS ETAPAS DO PROCESSO

**Artigo 22.** Fica definido o seguinte calendário para o Processo de Escolha:

<b>Nº</b>	<b>ETAPA</b>	<b>DATA / PERÍODO</b>
1	<b>Publicação do edital</b>	<b>31/03/2023</b>
2	<b>Inscrições:</b> Sede Casa dos Conselhos, das 9h00 até 12h00.	<b>03/04/2023 até 03/05/2023</b>
3	Listagem dos candidatos inscritos	<b>05/05/2023</b>
4	Avaliação dos documentos pela Comissão Especial	<b>08/05/2023 a 12/05/2023</b>
5	Publicação dos aptos para a próxima fase	<b>15/05/2023</b>
6	Impugnação dos candidatos	<b>15/05/2023 até 19/05/2023</b>
7	Prazo de Recursos do candidato contra a impugnação	<b>22/05/2023 até 23/05/2023</b>
8	Análise do recurso e decisão	<b>24/05/2023 até 26/05/2023</b>
9	<b>Avaliação escrita (prova de conhecimentos)</b>	<b>04/06/2023 (domingo)</b>
10	Prazo de Recursos contra a prova de conhecimentos	<b>05/06/2023 até 06/06/2023</b>
11	Resultado dos pedidos de recursos	<b>10/06/2023</b>
12	Classificação provisória	<b>12/06/2023</b>
13	<b>Prazo de Recursos contra a Classificação Provisória</b>	<b>13 e 14/06/2023<sup>3</sup></b>
14	Resultado dos habilitados e convocação da Avaliação Psicológica	<b>15/06/2023</b>
15	<b>Avaliação psicológica</b>	<b>18/06/2023</b>
16	Resultado da avaliação psicológica	<b>23/06/2023</b>
17	Prazo de Recursos contra a avaliação psicológica	<b>26/06/2023 e 27/06/2023</b>
18	Análise dos Recursos contra o resultado da avaliação psicológica	<b>28/06/2023 a 29/06/2023</b>
19	Resultado dos recursos	<b>30/06/2023</b>
20	Resultado final dos candidatos aptos a seguir para a capacitação	<b>14/07/2023</b>
21	Capacitação dos candidatos à Conselheiros	<b>A partir 17/07/2023</b>
22	<b>Abertura da campanha dos candidatos</b>	<b>16/08/2023</b>
23	<b>Eleição (das 8h00 às 17h00)</b>	<b>01/10/2023 (domingo)</b>
24	Impugnação do resultado das eleições	<b>03/10/2023 até 04/10/2023</b>

<sup>3</sup> 04/05/2023 – Inclusão do prazo de recurso para a Classificação Provisória.



25	Resultado final após impugnação	09/10/2023
26	Diplomação dos vencedores	A partir 16/10/2023
27	Posse dos Conselheiros Tutelares gestão 2024/2028	10/01/2024

#### VII – PRIMEIRA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

**Artigo 23.** O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Cruzeiro, por meio de sua Comissão Especial, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos e habilitados, dentro do prazo previsto, **15/05/2023**.

#### IX - DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

**Artigo 24.** As impugnações aos registros de candidaturas deverão ser apresentadas ao CMDCA do dia **15/05/2023** à **19/05/2023**, podendo qualquer eleitor ou candidato, com fundamento em inelegibilidade ou em incompatibilidade do candidato, impugnar o registro, oferecendo provas do alegado.

**Artigo 25.** Aos candidatos impugnados dar-se-á o direito de defesa que deverá ser apresentado, a contar do recebimento da notificação.

**Artigo 26.** A Comissão Especial avaliará o recurso interposto pelo candidato impugnado e divulgará a decisão.

**Parágrafo único.** A decisão da Comissão Especial terá caráter irrecorrível.

#### VIII - DA SEGUNDA ETAPA – PROVA DE CONHECIMENTOS

**Artigo 27.** Somente poderão submeter-se às provas, os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas definitivamente.

**Artigo 28.** O candidato interessado deverá se submeter a uma prova escrita, na qual demonstrará seus conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e as legislações pertinentes ao assunto conforme citadas no **Anexo IV – Conteúdo Programático**, devendo, para ser classificado e ficar habilitado à terceira etapa, obter rendimentos de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acerto.

**Parágrafo único.** Caberá à Comissão Especial fiscalizar a prova escrita, referida no parágrafo anterior, a ser aplicada pela empresa Publicconsult Assessoria e Consultoria Pública Ltda EPP, devidamente contratada para tal fim.

**Artigo 29.** A prova de caráter eliminatório terá duração de **2 (duas) horas** e será composta de **25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha**, referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente e a legislações pertinentes, de acordo com o conteúdo programático constante do **Anexo IV** deste Edital, sendo distribuídas e pontuadas da seguinte forma:

DISCIPLINAS	Nº DE QUESTÕES	PESO	TOTAL DE PONTOS POR DISCIPLINA	TOTAL
Língua Portuguesa e Interpretação de Textos	5	4	20	100
Conhecimentos Específicos	20	4	80	

**Parágrafo único.** O candidato convocado deverá comparecer ao local designado com antecedência mínima de 30 minutos, munido de documento oficial de identidade com foto, no seu original.

**Artigo 29-A.** <sup>4</sup>O ingresso ao local da prova será permitido apenas aos candidatos que estiverem munidos de caneta esferográfica azul ou preta e de **documento de identidade original com foto, não sendo admitido no recinto de realização da prova o candidato que não o estiver portando**. Não serão aceitos: cópia de documento de identidade, ainda que autenticada; protocolo; boletim de ocorrência; documentos com dados ou foto rasurada que não permitam

<sup>4</sup> 04/05/2023 – Inclusão das orientações quanto a organização, aplicação e desclassificação do candidato na realização da prova objetiva



identificar o portador; documentos com foto de criança; ou quaisquer outros documentos não relacionados. Entende-se por **documento de identidade original com foto**:

- I) Cédula de Identidade (RG) expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores etc.;
- II) Cédula de Identidade para Estrangeiros;
- III) Cédula de Identidade fornecida por órgão ou conselhos de classe que, por força de Lei Federal, valham como documento de identidade (OAB, CRM, CREA, CRC etc.);
- IV) Certificado de Reservista;
- V) Passaporte;
- VI) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- VII) Carteira Nacional de Habilitação na forma do Código de Trânsito Brasileiro;
- VIII) Documentos digitais com foto (CNH Digital, e-Título, DNI, etc.) - só serão aceitos caso consigam ser validados no ato pelos meios disponibilizados para autenticação (aplicativo Vio do SERPRO, site [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), etc.), não se responsabilizando a empresa pela impossibilidade de validação em virtude de o site estar *off-line*, por falhas nos gestores dos aplicativos ou por falta de sinal da *internet*.

Artigo 29-B. No dia da aplicação da Prova de Conhecimentos:

**I - Não será admitido ou alocado em sala no dia da realização da prova objetiva o candidato cujo nome não conste no EDITAL DE DEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES.**

II - Ao ingressar no local designado para a realização da prova, o candidato deverá **assinar a Lista de Presença** que lhe será apresentada. Eventuais erros de digitação de nome, número de documento de identidade e data de nascimento deverão ser comunicados ao **Fiscal de Prova** para correção, o qual lavrará as alterações na **Ata da Prova Objetiva**. **O candidato que não assinar a Lista de Presença ou não apresentar a documentação requerida não poderá realizar a prova e consequentemente será desclassificado.**

III - A duração da prova será **de 2 horas**, já incluído o tempo destinado ao preenchimento do cartão de respostas. O candidato somente poderá entregar a prova depois de **1 hora** do seu início.

IV - A inviolabilidade das provas será comprovada no local de sua realização, sendo escolhidos dois candidatos, no mínimo, para rompimento do lacre dos malotes, e um candidato por sala, no mínimo, para rompimento do lacre dos envelopes das provas, os quais lavrarão declaração neste sentido nos respectivos termos e atas.

V - Ao receber o **Caderno de Questões**, o candidato deverá efetuar sua conferência antes de começar a resolução, verificando no cabeçalho se todas as folhas correspondem ao **emprego** para o qual se inscreveu; a seguir deverá verificar se o mesmo possui **25 questões** objetivas de múltipla escolha; por fim, o candidato deverá verificar se não há falha de impressão que prejudique a leitura do texto, gráficos ou ilustrações. Caso o caderno de questões esteja incompleto ou possuir qualquer defeito, ou a prova não seja referente ao **emprego** para o qual se inscreveu, o candidato deverá solicitar ao Fiscal da Prova que o substitua, **não cabendo reclamações posteriores neste sentido.**

VI - O candidato deverá, ao receber o **cartão de respostas**, **efetuar a conferência dos seus dados impressos**. Havendo divergência, deverá solicitar a substituição ao **Fiscal de Prova**, não cabendo reclamações posteriores neste sentido. **O candidato que utilizar o Cartão de Respostas de outro candidato será desclassificado.**

VII - O candidato deverá utilizar o **rascunho do cartão de respostas no verso da página de instruções do Caderno de Questões** para assinalar as suas respostas antes de transcrevê-las para o **Cartão de Respostas** de forma definitiva.

VIII - As questões da prova objetiva deverão ser respondidas no **Cartão de Respostas**, preenchendo-se totalmente o campo indicativo da letra correspondente à opção de resposta escolhida com caneta esferográfica azul ou preta. O **Cartão de Respostas** somente terá validade se estiver assinado pelo candidato no campo e não poderá ser rasurado, amassado ou perfurado, caso contrário, as respostas serão anuladas.

IX - O candidato **deverá entregar**, ao final da prova, o **Caderno de Questões**, juntamente com o **Cartão de Respostas**, levando consigo o **rascunho do cartão de respostas** para efetuar a conferência com o **Gabarito da Prova Objetiva**. O candidato que, ao final da prova, não entregar o **Caderno de Questões** ou o **Cartão de Respostas devidamente assinado**, será **DESCLASSIFICADO**.

Artigo 29-C. **Durante a realização da prova:**

- I) não será admitida a permanência de candidatos sem camisa, camiseta ou similar, nem a utilização de óculos escuros, bonés, chapéus e similares;



- II) não será permitida nenhuma espécie de comunicação entre os candidatos, ou mesmo manifestações isoladas, exceto para chamar o **Fiscal de Prova** quando necessário;
- III) não será permitido o porte ou a consulta de nenhuma espécie de livro, revista, folheto ou qualquer compêndio, bem como qualquer espécie de anotação ou a utilização de outros meios ilícitos para a realização da prova, inclusive tentar visualizar a prova ou o **Cartão de Respostas** de outro candidato;
- IV) será permitido exclusivamente o uso de caneta esferográfica azul ou preta;
- V) **não será permitido** o uso de lápis, borracha, régua, compasso, transferidor, calculadora, notebook, tablet, telefone celular, fone de ouvido, relógio de pulso ou equipamentos similares a estes, bem como outros que, a juízo do **Fiscal de Prova**, possam ensejar prejuízos à isonomia entre os candidatos;
- VI) **os telefones celulares e similares deverão ter a bateria retirada ou serem desligados (inclusive despertador), acondicionados e lacrados no invólucro de segurança que será entregue pelo Fiscal de Prova; o telefone celular, relógio ou equipamentos similares não poderão emitir qualquer sinal sonoro durante a realização da prova; se tal ocorrer, o candidato será imediatamente desclassificado e retirado da sala;**
- VII) não será permitido ao candidato portar arma, fumar ou utilizar-se de bebida alcoólica ou substâncias ilegais;
- VIII) não será permitido ao candidato levantar-se, exceto no momento da entrega da prova; caso necessite utilizar o sanitário, deverá solicitar ao **Fiscal de Prova**, que designará um **Auxiliar de Coordenação** para acompanhá-lo, devendo durante o percurso manter-se em silêncio, podendo antes e depois da entrada no sanitário sofrer revista;
- IX) a candidata que estiver amamentando deverá levar acompanhante responsável pela guarda da criança, não havendo prorrogação de horário da duração da prova para a candidata nesta situação.
- X) após entregar a prova, o candidato deverá se retirar do prédio em que foi realizada, não podendo permanecer no pátio, banheiro, corredores ou qualquer área interna do recinto.

Artigo 29-D. Será excluído do **concurso público e DESCLASSIFICADO** o candidato que:

- I) praticar qualquer das condutas vedadas no item anterior, sendo-lhe retirada a prova e lavrada a circunstância de sua desclassificação na **Ata de Prova**;
- II) não comparecer para a realização da prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado;
- III) apresentar-se fora de local, data e/ou do horário estabelecidos no Edital de Convocação;
- IV) não apresentar o documento de identificação conforme previsto neste edital;
- V) não cumprir as instruções contidas no **Caderno de Questões** ou determinadas pelo **Fiscal de Prova** ou pelo **Coordenador Geral**;
- VI) não devolver ao **Fiscal de Prova**, segundo critérios estabelecidos neste edital, o **Caderno de Questões**, o cartão de respostas ou qualquer material de aplicação e de correção das provas;
- VII) ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, portando as folhas de respostas e/ou cadernos de questões;
- VIII) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- IX) tratar com descortesia ou de forma violenta os demais candidatos ou qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova;
- X) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do **processo**;
- XI) for constatado, após as provas, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter-se utilizado procedimentos ilícitos, sendo suas provas anuladas e automaticamente eliminado do **processo**.

Artigo 29-E. O candidato deverá lavrar na **Ata da Prova Objetiva** eventual circunstância que considere irregular em relação à aplicação das provas, sendo este o instrumento para análise e deliberação em relação ao fato, não sendo considerado posterior contestação contra os procedimentos de aplicação da prova objetiva que não tiver respaldado pela prévia lavratura em ata.

Artigo 29-F. A condição de saúde do candidato no dia da aplicação da prova será de sua exclusiva responsabilidade. Ocorrendo alguma emergência, o candidato será encaminhado para atendimento médico local ou ao médico de sua confiança. A **Equipe de Coordenação** responsáveis pela aplicação das provas dará todo apoio que for necessário. Caso exista a necessidade do candidato se ausentar para atendimento médico ou hospitalar, não poderá retornar ao local de sua prova, sendo eliminado do **processo**.

Artigo 29-G. Os últimos candidatos a encerrarem as provas em cada sala (em quantidade mínima de dois), deverão permanecer para atestar o fechamento do envelope contendo a documentação referente às provas, devendo:

- I) conferir a quantidade de cartões de respostas com a lista de presença;
- II) verificar se todos os campos da lista de presença estão assinados ou contém a inscrição "ausente", se for o caso;
- III) verificar se a ata da prova registra a quantidade correta de candidatos ausentes e presentes, bem como outras ocorrências lavradas pelo Fiscal de Prova, assinando-a em conjunto com este;
- IV) assinar o verso dos cartões de respostas de todos os candidatos presentes;
- V) assinar o verso dos cartões de respostas dos candidatos ausentes, após a inutilização dos campos destinados ao registro das respostas;



VI) verificar a inserção no envelope de fechamento, da lista de presença, dos cartões de respostas e da ata da prova, e assinar o lacre do envelope com o **Fiscal de Prova**.

Artigo 29-H. O candidato que se recusar a participar dos procedimentos de lacração do envelope de sua sala, será **DECLASSIFICADO** do processo. Neste caso, o Fiscal de Prova chamará o Coordenador e/ou o Auxiliar de Coordenação para lavrar o evento na Ata da Prova e executar os procedimentos de lacração do envelope.

Artigo 29-I. Eventuais casos omissos, situações e circunstâncias supervenientes referentes a aplicação das provas serão dirimidas pelo **Coordenador Geral**, que é a autoridade competente *in loco* para efetuar as gestões que julgar necessárias ao bom andamento dos procedimentos.

**Artigo 30.** A prova de conhecimentos eliminatória ocorrerá no dia **04 de junho de 2023 (domingo)**, às **10h00**, em local a ser divulgado até o dia **31/05/2023** mediante edital de convocação publicado no site: <https://www.publicconsult.com.br/>

**Artigo 31.** Caberá recurso contra o resultado da prova no período de **05/06/2023 e 06/06/2023**, através do Painel do Candidato, no site <https://www.publicconsult.com.br/>

**Para impetrar recurso o Candidato deve acessar o site <https://www.publicconsult.com.br/> e enviar mensagem pelo FALE CONOSCO - ATENDIMENTO, informando seu nome completo e CPF, para receber a senha de acesso ao Painel do Candidato<sup>5</sup>.**

**Artigo 32.** Após análise pela Banca Examinadora da empresa PUBLICONSULT ACP Ltda EPP, será divulgado o resultado dos recursos, em **10/06/2023**.

**Artigo 33.** A Classificação provisória será publicada até dia **12/06/2023**, no site <https://www.publicconsult.com.br/> e nos meios de comunicação oficial do CMDCA.

**6Caberá recurso contra a classificação provisória nos dias 13/06/2023 e 14/06/2023, através do Painel do Candidato, no site <https://www.publicconsult.com.br/>**

**Artigo 34.** Resultado dos candidatos habilitados a passar para a próxima etapa, e convocação para Avaliação Psicológica, divulgado no dia **15/06/2023**

## IX - DA TERCEIRA ETAPA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

**Artigo 35.** A avaliação psicológica ocorrerá, exclusivamente, aos candidatos aprovados na prova de conhecimentos, com data prevista para o dia **18/06/2023**, em local e horário a ser divulgado posteriormente.

**Artigo 36.** A terceira etapa consistirá na aplicação de testes psicológicos objetivando a análise e avaliação de aspectos de personalidade necessários para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

**Artigo 37.** O candidato convocado deverá comparecer ao local designado com antecedência mínima de 30 minutos, munido de documento oficial de identidade, no seu original.

**Parágrafo único.** O candidato será considerado **HABILITADO** à função de Conselheiro Tutelar, apenas se a Avaliação Psicológica indicar que possui **perfil recomendado** para o desempenho eficiente das atividades da função. Será considerado **NÃO HABILITADO** o candidato cujo **perfil** seja considerado **não recomendado** pelo profissional examinador, sendo eliminado do processo eleitoral.

**Artigo 38.** O resultado da avaliação psicológica será divulgado até o dia **23/06/2023**.

**Artigo 39.** Contra o resultado da avaliação psicológica caberá recurso, de **26/06/2023 a 27/06/2023**.

<sup>5</sup> 04/05/2023 – Orientações ao candidato de como acessar o painel para impetrar recurso.

<sup>6</sup> 04/05/2023 – Inclusão de prazo de recurso à Classificação Provisória.



**Artigo 40.** O resultado dos recursos será divulgado dia **28/06/2023**.

**Artigo 41.** A lista dos candidatos habilitados nesta fase será divulgada dia **14/07/2023**.

#### **X- QUARTA ETAPA – CAPACITAÇÃO**

**Artigo 42.** A capacitação será obrigatória a todos os candidatos que desejam prosseguir no pleito e sua ausência injustificada é motivo de desclassificação.

a) A referida capacitação poderá acontecer entre os dias **17/07/2023 à 21/07/2023**, sendo o local e horário a serem definidos.

**Artigo 43.** A abertura da campanha dos candidatos à função de Conselheiro Tutelar **terá início em 16/08/2023**.

#### **XII- DA QUINTA ETAPA - ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS**

**Artigo 44.** O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **1º de outubro de 2023 (domingo) das 08h00 às 17h00**.

**Artigo 45.** É assegurada a participação da sociedade civil na eleição do Conselho Tutelar através do voto direto, secreto e facultativo de todos os eleitores do Município de Cruzeiro, no gozo de seus direitos políticos.

**Parágrafo único.** Os eleitores interessados em participar do processo de escolha, deverão comparecer ao local designado, apresentando o título de eleitor, a cédula de identidade ou outro documento que o identifique.

**Artigo 46.** Caberá à Comissão Especial fazer ampla divulgação dos locais e horários do Processo de Escolha.

#### **XIII– DA APURAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**Artigo 47.** O candidato poderá estar presente e acompanhar toda a apuração, respeitando a área delimitada aos escrutinadores, sendo vedada a presença de pessoas não credenciadas no local.

**Artigo 48.** Será permitido ao candidato indicar um único fiscal para acompanhar as apurações junto às mesas, portando crachá com o nome de destaque de "FISCAL" de acordo com as orientações do CMDCA.

**Artigo 49.** A medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão analisadas pela Comissão Especial e demais agentes envolvidos.

**Artigo 50.** A impugnação à apuração é condição necessária para a interposição de recurso perante a Comissão Especial.

**Artigo 51.** O período para recurso, que trata o item anterior, será de **03/10/2023 a 04/10/2023**

**Artigo 52.** O resultado final da impugnação será divulgado no dia **09/10/2023**.

#### **XIV- DA CLASSIFICAÇÃO, CONVOCAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE**

**Artigo 53.** Concluída a apuração de votos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação da classificação dos candidatos de acordo com o número de votos recebidos.

**Parágrafo único.** A classificação obedecerá ao critério de maior número de votos recebidos.

**Artigo 54.** Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados Conselheiros Tutelares eleitos, e os demais, também por ordem de votos, serão considerados suplentes.



**Artigo 55.** No caso de empate, serão classificados primeiramente:

- I. O candidato que trabalhou na área da infância e da juventude por maior tempo;
- II. O candidato que obteve maior nota no exame de conhecimentos específicos;
- III. O candidato com mais idade;
- IV. O candidato com maior número de filhos.

**Artigo 56.** O resultado da eleição será homologado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Cruzeiro.

**Artigo 57.** Após a classificação final, o CMDCA fará a convocação dos cinco vencedores do Conselho Tutelar para, no prazo de 3 dias, sob pena de caducidade, manifestarem o interesse de nomeação, cuja lista será, em seguida, encaminhada ao Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** No caso de renúncia ou ausência de interesse do Conselheiro Tutelar eleito em assumir suas funções, o suplente deverá ser convocado, obedecendo à estrita ordem de classificação.

**Artigo 58.** A Diplomação dos vencedores deverá acontecer a partir do dia 16/10/2023, em local e horário a ser estabelecidos pela Comissão Especial.

**Artigo 59.** A Posse dos Conselheiros Tutelares será efetivada através de Decreto do Prefeito Municipal

**Artigo 60.** A posse do Conselheiro suplente, nomeado para efeito de substituição nos casos de impedimento, perda de mandato ou afastamento previsto em Lei, deverá se dar após o Decreto de sua nomeação.

#### **XV- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 61.** As situações não previstas neste edital serão regidas pela legislação eleitoral e pelas normas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

**Artigo 62.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha unificado dos conselheiros tutelares.

**Artigo 63.** O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito.

**Artigo 64.** A Comissão Especial publicará Resolução com as informações sobre as permissões e vedações durante a campanha dos candidatos ao pleito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Cruzeiro, 31 de março de 2023.**

**Erick Luiz dos Santos**  
Presidente do CMDCA



**ANEXO I**  
**À Comissão Especial**

**Nome:**

**Residência**

**Bairro\_CEP\_Cruzeiro/SP. Telefone comercial\_Telefone residencial:**

**Celular\_E-mail:**

**Nacionalidade\_Estado Civil:**

**Profissão:**

**Escolaridade:**

**RG nº\_CPF:**

**E Título de Eleitor nº\_**

**Vem requerer sua inscrição para participar do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cruzeiro/SP, Quadriênio 2024/2028, juntando as declarações e os anexos padronizados pelo CMDCA e cópia dos documentos exigidos neste Edital.**

**Pede Deferimento.**

**Cruzeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.**

**Assinatura do Inscrito**



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

Eu,

Portador do RG\_e CPF

DECLARO, para fins de inscrição no processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Cruzeiro que:

1. Sou pessoa considerada idônea e de boa reputação;
2. Resido no Município de Cruzeiro, há mais de dois anos;
3. Estou no gozo de meus direitos políticos;
4. **Possuo Ensino Médio completo.**<sup>7</sup> ~~Concluí curso superior;~~
5. Possuo comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, em atividades de atendimento ou defesa de direitos da criança ou do adolescente.
6. As testemunhas deverão apresentar a comprovação de que estão listadas eleitoralmente no Município de Cruzeiro.

Cruzeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

\_\_\_\_\_  
Testemunha

RG:

CPF:

Título de Eleitor:

\_\_\_\_\_  
Testemunha

RG:

CPF:

Título de Eleitor:

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.

<sup>7</sup> 19/04/2023 – Corrigido o item 4 da Declaração, da solicitação de confirmação de conclusão de Ensino Superior para Ensino Médio.



**ANEXO III**

**COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA**

NOME DO CANDIDATO:	
INSTITUIÇÃO:	GOVERNAMENTAL ( )
	NÃO GOVERNAMENTAL ( )
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO:	
TELEFONE DA INSTITUIÇÃO:	
CNPJ DA INSTITUIÇÃO:	
INSCRIÇÃO CMDCA Nº:	
OUTRAS INSCRIÇÕES EM CONSELHOS:	
O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM PROGRAMA DE ATENDIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CONFORME REGE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.	
RESPONSÁVEL LEGAL:	
CARGO/FUNÇÃO:	
ATIVIDADES EXERCIDAS PELO CANDIDATO:	VOLUNTÁRIA ( )
	REMUNERADA ( )
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE:	DATA DE DESLIGAMENTO:



### Continuação do Anexo III

O Candidato ou (**responsável legal neste caso usar papel timbrado**) pela comprovação da experiência deverá relatar quais os benefícios das atividades desempenhadas pelo candidato que contribuíram para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para fins de comprovação das atividades serão consideradas, além das comprovações formais, fotos, registros, lista de participantes, comprovação de ponto, dentre outros.

Cruzeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura do responsável legal com firma reconhecida

#### OBSERVAÇÃO:

1. Providenciar as cópias dos atos constitutivos da instituição e da ata da assembleia que elegeu a atual diretoria, se entidade não governamental.
2. ou cópia do documento de nomeação do diretor ou presidente da instituição governamental.
3. Carteira de trabalho, holerite ou demais documentos que comprovem a experiência exigida para ser Conselheiro Tutelar.
4. Em papel timbrado da(s) Entidade(s)



## **ANEXO IV** **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

### **LÍNGUA PORTUGUESA:**

**Leitura e interpretação de textos literários e não literários** – descrição, narração, dissertação, injunção, etc. **Gramática e Ortografia:** Novo acordo ortográfico da Língua Portuguesa. Fonética: Encontros vocálicos – ditongo, tritongo, hiato. Encontros consonantais. Dígrafos. Classificação das palavras quanto ao número de sílabas - monossílabas, dissílabas, trissílabas, polissílabas. Divisão silábica. Sílabas tônicas. Classificação das palavras quanto ao acento tônico - oxítonas, paroxítonas, proparoxítonas. Ortoepia. Prosódia. Ortografia. Acentuação Gráfica. Crase. Notações léxicas. Abreviatura, siglas e símbolos. Morfologia: Estrutura das palavras – raiz, radical, palavras primitivas e derivadas, palavras simples e compostas. Formação das palavras – derivação, composição, redução, hibridismos. Sufixos. Prefixos. Radicais. Classificação e flexão das palavras - substantivo, artigo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção, interjeição, etc. Semântica: Significação das palavras – sinônimos e antônimos. Análise sintática - frase, oração e período. Termos Essenciais da Oração - sujeito, predicado. Termos integrantes e acessórios da oração - objeto direto, objeto indireto, complemento nominal, agente da passiva, adjunto adnominal, adjunto adverbial, aposto, vocativo, etc. Classificação das orações: principal, coordenadas, subordinadas, reduzidas, etc. Sinais de Pontuação: vírgula, ponto-e-vírgula, dois-pontos, ponto final, ponto de interrogação, ponto de exclamação, reticências, parênteses, travessão, aspas, colchetes, asterisco, parágrafo. Sintaxe de concordância – nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Sintaxe de colocação. Modos e tempos verbais, infinitivo, gerúndio e particípio.

### **BIBLIOGRAFIA REFERENCIAL**

#### **Livros, Compêndios e Publicações Institucionais:**

BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 38ª ed. Nova Fronteira, 2015.

CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa. 56ª ed. Companhia Editora Nacional, 2007.

HOUAISS, Antonio. Dicionário Houaiss de Sinônimos e Antônimos. 1ª ed. Publifolha, 2011.

ROCHA LIMA. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. 53ª ed. José Olympio, 2017.

SENADO FEDERAL. Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa. 2ª ed. SEP/CET, 2014

(<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/508145>).

#### **Websites e Portais:**

Brasil Escola (<https://brasilecola.uol.com.br/portugues>).

Conjugação (<https://www.conjugacao.com.br/>).

Dicionário de Antônimos Online (<https://www.antonimos.com.br/>).

Dicionário de Sinônimos Online (<https://www.sinonimos.com.br/>).

Gramaticando (<http://www.blogdogramaticando.com/>).

Info Escola (<https://www.infoescola.com/>).

Michaelis Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa (<http://michaelis.uol.com.br>).

Portal da Língua Portuguesa (<http://www.portaldalinguaportuguesa.org/main.html>).

Português - R7 (<https://www.portugues.com.br/>).

Português - UOL (<https://portugues.uol.com.br/>).

Sílabas.com.br (<https://www.silabas.com.br/>).

Só Português (<https://www.soportugues.com.br/>).

Toda Matéria (<https://www.todamateria.com.br/>).

### **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:**

#### **LEGISLAÇÃO FEDERAL:**

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL: Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos art. 5º); Capítulo VII - Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso, art. 226 a 230.

([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm))



- Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA (<https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-7359>)

#### **LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:**

- Lei Municipal nº 4.735/2018 – dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dá outras providências. (<http://arquivamais.com.br/sistema/NTcwMTU1MDg2/documentos/74e0OUEpal9uMch/2018/b63b43eb32699aa52bb5dcf62f18ea56.pdf>)

- Lei Municipal nº 5.235/2022 e suas alterações – Dispõe sobre a revitalização do Conselho Tutelar de Cruzeiro, fixa a remuneração dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências. (<http://arquivamais.com.br/sistema/NTcwMTU1MDg2/documentos/74e0OUEpal9uMch/2022/7b6b61b46b9777e747d57f2492d8bd31.pdf>)

- Lei Municipal Nº 5.275, de 31 de março de 2023 – altera e acrescenta dispositivo à Lei Nº 5.235, de 26 de outubro de 2022, e dá outras providências.

<https://www.cruzeiro.sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/04/lei-5275-31-de-marco-de-2023.pdf>

**ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** - Lei Federal nº 8.069/1990 e atualizações – Título I – Das Disposições Preliminares; Título II – Dos Direitos Fundamentais; Título III – Da Prevenção. Parte Especial: Título I – Da Política de Atendimento; Título II – Das Medidas de Proteção; Título III – Da Prática de Ato Infracional; Título IV – Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsáveis; Título V – Do Conselho Tutelar; Título VI – Do Acesso à Justiça; Título VII – Dos Crimes e Infrações Administrativas. Bibliografia Referencial: ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm))

~~POR UMA INFÂNCIA PROTEGIDA – Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/por-uma-infancia-protegida.pdf/view>)~~<sup>8</sup>

**MANUAL DE REDAÇÃO OFICIAL** - Manual de Redação Oficial da Presidência da República, 1991 – Presidência da República; 3a edição, revista, atualizada e ampliada pela Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República em 2018: Panorama da comunicação oficial; O que é redação oficial; Atributos da redação oficial; O padrão ofício; Tipos de documentos (<http://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica/manual-de-redacao.pdf>)

<sup>8</sup> 04/052023 – Excluído do Conteúdo Programático (Conhecimentos Específicos) a bibliografia “Por Uma Infância Protegida”.



**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

**Declaração**

Eu, \_\_\_\_\_

RG n.º: \_\_\_\_\_ CPF

n.º \_\_\_\_\_,

afirmo compromisso com a dedicação exclusiva para o exercício da função de conselheiro (a) tutelar caso eleito.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Cruzeiro, de de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante